

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2008

ANEXO III

ANEXO DE PROGRAMA, DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA

0038. ADMINISTRANDO COM SERIEDADE

DIAGNÓSTICO

A falta de informações representa ausência nas oportunidade de Negócios

Com a alta concorrência, o empresário que estiver desatualizado, fica fora do mercado, ausente de informações em meios digital

Indisponibilidade de espaço para eventos e encontros empresariais

DIRETRIZES

Implantação de Centros Informatizado , banco de dados do perfil econômico, convênios com acis, repassando o balcão de Emprego, construção do aeroporto.

OBJETIVOS

Possibilitar melhores condições para os empresários e estudantes/universitários de forma que possam exercer seus direitos de cidadania, combatendo a chamada exclusão digital

Fortalecer informações aos empresários de fora que queiram se instalar no município sobre o comércio, conhecer a demanda de desemprego e fornecer informações a administração. Possibilitar o acesso e a saída dos munícipes, empresários, turistas e visitantes ao município de sorriso

FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO	P-1 A-2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
22- / 661	2	01-Manutenção da Sec. De Ind e Com eTur.	Manutenção	unidade	5	500.000	
22- / 662	1	05-Implantação de Perfil Sócio e Economico de Sorriso	banco de dados	unidade	1	50.000	
22- / 661	1	08-Construção do Aeroporto Municipal	Aeroporto	unidade	1	1.500.000	
TOTAL						2.050.000	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2008 ANEXO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2008 ANEXO III

ANEXO DE PROGRAMA, DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA	PROFESSOR	DISCIPLINA	PERÍODO	NOTA
1	2	3	4	5
6	7	8	9	10
11	12	13	14	15
16	17	18	19	20
21	22	23	24	25
26	27	28	29	30
31	32	33	34	35
36	37	38	39	40
41	42	43	44	45
46	47	48	49	50
51	52	53	54	55
56	57	58	59	60
61	62	63	64	65
66	67	68	69	70
71	72	73	74	75
76	77	78	79	80
81	82	83	84	85
86	87	88	89	90
91	92	93	94	95
96	97	98	99	100

0039. EVENTOS E FESTAS

DIAGNOSTICO

Para se Realizar feiras multisetoriais,a necessidade de um Centro de Eventos coberto e amplo, uma área p/implantação da Exporriso , já que este evento é realizado nas dependencias do clube CTG ,com sua capacidade estrutural limitada para atender a grande aumento de pessoas que visitam a Exporriso. A realização do carnaval por ser uma festa tradicional mundialmente, A necessidade das realizações das Eco-Festas, desenvolver a pesca esportiva,passeios ciclistico. Propiciar uma nova atividade de lazer p/ a população Sorrisense.A falta de atividade de lazer para os jovens, e Eventos fora de época.

DIRETRIZES

Realizações de eventos , projetos e feiras .Atividades do Sorriso Jovem, A distração do arrancadão de tratores a divulgação dos produtos e serviços aqui existente através da Exporriso

OBJETIVOS

Desenvolver a potencialidade turística de nosso Município

A integração do comércio p/ uma concorrência agradável, mas competitiva, Realizações de Festas Tradicionalista para a identificação das origens. Propiciar um comprometimento com a natureza.

FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO	P-1 A-2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
23- / 695	2	01-Realizações de Feiras Multisetorias	Feira	unidade/ano	1	40.000	
23- / 695	2	03-Realização do Carnaval	Evento	unidade/ano	1	80.000	
23- / 695	2	04-Realização do ECOFESTA	Evento	unidade/ano	1	40.000	
23- / 695	2	05-Realização do EXPORRISO	Evento	unidade/ano	1	110.000	
23- / 695	2	06-Realização do Arrancadão de Tratores	Evento	unidade/ano	1	10.000	
23- / 695	2	07-Realização do Micarriso	Evento	unidade/ano	1	20.000	
TOTAL						300.000	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2008

ANEXO III

ANEXO DE PROGRAMA, DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA

0041. TURISMO SORRISO

DIAGNÓSTICO

O Município de Sorriso apresenta potencialidade turística natural e também empresarial. Alguns pontos naturais são destaques. Salto Maggessi, florestas, rios e lagos. Há condições de implementação de ações que valorizam o turismo. Para se impõe a infra-estrutura necessária.

DIRETRIZES

Valorização dos pontos naturais existentes no território do Município. Aproveitamento do potencial turístico para a promoção de eventos educativos, culturais e de consciência. Incentivo a projetos que implementem a infra-estrutura necessária para a viabilização dos projetos. Promoção de eventos que contribuam para o desenvolvimento de atividades s

OBJETIVOS

Adequar os locais junto aos rios, lagos e cachoeiras para a implementação turística. Promover e realizar eventos junto aos pontos naturais privilegiados. Implantar o Projeto Salto Maggessi para a promoção ambiental, turística, cultural e econômica do Município. Desenvolver atividades sociais, esportivas e culturais, aproveitando os rios, lagos e áreas verdes disponíveis para aproveitamento do potencial turístico disponível.

FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO	P-1 A-2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
23- / 695	2	04. Manutenção dos parques e lagos	Parques	unidade/ano	1	50.000	
TOTAL						50.000	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2008

ANEXO III

ANEXO DE PROGRAMA, DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA

0042. ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DIAGNÓSTICO

Com a aprovação da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2001, LRF, e o desenvolvimento tecnológico na área da informática, iniciou a instalação de uma nova ordem na administração pública brasileira. O controle interno, a auditoria, a qualidade dos serviços administrativos e a transparência dos atos da administração, passaram a constituir requisitos fundamentais para uma boa gestão.

DIRETRIZES

Gerenciamento da movimentação, frequência, remuneração e assentamento funcional dos servidores municipais; controle da lotação dos cargos; cálculo da folha mensal e das obrigações patronais; cadastro, identificação e lotação dos bens patrimoniais; inventário periódico dos bens.; otimização do atendimento ao público; agilização no processo de informações administrativas e gerenciais.

OBJETIVOS

Aperfeiçoar o atendimento ao público; informatizar os serviços públicos com controle centralizado; capacitar continuamente o servidor agregando conhecimentos gerais, técnicos e operacionais; modernizar o processo administrativo adequando-o à realidade; editar uma legislação moderna que contemple os avanços necessários nas áreas fiscal, tributária e de pessoal; implantar um sistema de registro e de informações que possa agilizar a busca e entrega de dados.

FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO	P-1 A-2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
04- / 122	2	01. Apoio Administrativo a Secretaria	Servidor	Unidade/ano	1.200	1.440.000	
04- / 122	2	02. Gerencia de Recursos Humanos	Servidor	Unidade/ano	1.200	150.000	
04- / 122	2	03. Gerência do Patrimônio Público Municipal	Bens	Unidade/ano	30.000	100.000	
04- / 128	2	04. Escola Permanente do Servidor	Servidor	Unidade/ano	1.200	90.000	
04- / 122	2	05. Implantação do Plano Diretor	Plano	unidade	1	60.000	
04- / 122	2	06. Gerencia da Ouvidoria Pública	Informação	unidade/mês	60	100.000	
04- / 122	2	07. Gerência da Legislação Municipal	Atos	unidade/ano	3.000	100.000	
04- / 122	1	08. Aquisição de Equipamento e Material Permanente	Bens	unidade	20	90.000	
04- / 122	1	09. Aquisição de Veículo	Veículo	unidade	1	30.000	
04- / 122	1	10. Reestruturação da Sede da Prefeitura	Sede	unidade	1	50.000	
TOTAL						2.210.000	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2008 **ANEXO III**
ANEXO DE PROGRAMA, DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

0000.	ENCARGOS ESPECIAIS
-------	--------------------

O Município de Sorriso possui diversas ações tramitando no Poder Judiciário, sendo que há risco de serem julgadas procedentes e tenha que arcar com dívidas de precatório.

Atendimento ao pagamento de dívidas de precatórios, ações trabalhistas e outros.

atendimento às determinações judiciais.

FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO	P-1 A-2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
28 - 846	2	01. Pagamento de sentenças judiciais	precatório			132.000	
28 - 846	2	02. Indenizações e Restituições	ação			20.000	
28 - 846	2	03. Amortização da Dívida	financiamento	unidade	2	700.000	
TOTAL						852.000	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2008

ANEXO III

ANEXO DE PROGRAMA, DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA

9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

DIAGNÓSTICO

DIRETRIZES

OBJETIVOS

Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos

FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO	P-1 A-2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
99- / 999	2	01. Reserva de Contingência				25.000	
TOTAL						25.000	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008
CONSOLIDAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

CÓDIGO	PROGRAMA	ÓRGÃO	VALOR	%
J001.	PROCESSO LEGISLATIVO	Camara	3.900.000	4,88
J002.	GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	Gabinete	978.000	1,22
J003.	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	SEPLAF	2.450.000	3,06
J004.	PREFEITURA SEM DESCULPAS	SEPLAF	1.425.000	1,78
J005.	EDUCAÇÃO INFANTIL	Educação	2.540.000	3,18
J006.	ESCOLA DO PRESENTE	Educação	14.261.000	17,83
J007.	CONSTRUINDO EDUCAÇÃO	Educação	2.000.000	2,50
J008.	EDUCAÇÃO ESPECIAL	Educação	450.000	0,56
J009.	CONFRATERNEJANDO	Educação	110.000	0,14
J010.	TRANSPORTE ESCOLAR	Educação	1.890.000	2,36
J011.	MERENDA ESCOLAR	Educação	1.340.000	1,68
J012.	PSICOLOGIA NA ESCOLA	Educação	95.000	0,12
J014.	ENSINO MÉDIO	Educação	30.000	0,04
J015.	ENSINO SUPERIOR	Educação	184.000	0,23
J016.	FORUM DE IDENTIDADE	Cultura	1.185.000	1,48
J017.	ATLETAS DO FUTURO	Esporte	940.000	1,18
J018.	TRANSITAR BEM	Obras	6.030.000	7,54
J019.	LIXO BOM	Obras	800.000	1,00
J020.	SORRISO CIDADE LIMPA	Obras	4.650.000	5,81
J021.	PRODUÇÃO SEM LIMITE	Agricultura	1.300.000	1,63
J022.	CHACAREIRO	Agricultura	250.000	0,31
J023.	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	Agricultura	450.000	0,56
J024.	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	Saúde	2.295.000	2,87
J025.	SAÚDE SEM FILA	Saúde	10.720.000	13,40
J026.	SORRISO CONSTRUINDO SAÚDE	Saúde	850.000	1,06
J027.	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Saúde	570.000	0,71
J028.	PROGRAMA DA RUA PRA CASA	Ação Social	30.000	0,04
J029.	SORRISO MULHER	Ação Social	80.000	0,10
J030.	MORAR BEM	Ação Social	965.000	1,21
J031.	CIDADÃO DO FUTURO	Ação Social	1.190.000	1,49
J032.	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Ação Social	1.150.000	1,44
J033.	GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA	Ação Social	335.000	0,42
J034.	APOIO ADMINISTRATIVO SEC. AÇÃO SOCIAL	Ação Social	1.280.000	1,60
J035.	CIDADÃO PRESENTE	Ação Social	200.000	0,25
J036.	CAMINHANDO PARA O SUCESSO EMPRESARIAL	Ind.Com	200.000	0,25
J037.	EMPREGO DEZ	Ind.Com	220.000	0,28
J038.	ADMINISTRANDO COM SERIEDADE	Ind.Com	2.050.000	2,56
J039.	EVENTOS E FESTAS	Ind.Com	300.000	0,38
J040.	CIDADE SEM MEDO	Ind.Com	150.000	0,19
J041.	TURISMO SORRISO	Ind.Com	50.000	0,06
J042.	ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Administração	2.210.000	2,76
J043.	GOVERNO TRANSPARENTE	Governo	690.000	0,86
J044.	ESTRADAS VICINAIS	Transportes	6.330.000	7,91
0000.	ENCARGOS ESPECIAIS	SEPLAF	852.000	1,07
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Reserva	25.000	0,03
	TOTAL		80.000.000	100

CÓDIGO	PROGRAMA	ÓRGÃO	VALOR	%
0001.	PREVISO	Previso	2.000.000	100
	TOTAL		2.000.000	

	TOTAL GERAL		82.000.000	
--	--------------------	--	-------------------	--

A RESPEITÁVEL COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 104/2007.
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.

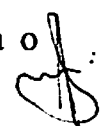
Encaminhado a essa assessoria para exarar parecer
o Projeto de Lei nº 104/2007, de iniciativa do Poder Executivo, tendo como
sumula DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA
LEI ORÇAMENTARIA DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É o relatório.

Passo ao parecer.

Em análise, denota-se que trata-se de Lei de
iniciativa exclusiva e vinculada ao Executivo.

A LDO compreenderá as metas e prioridades da
Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital pra o



exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da LOA e disporá sobre as alterações na legislação tributária local.

A LDO não pode conter disposições estranhas ao seu objeto, deve constar a especialização das receitas e das despesas, e os princípios da anualidade, da universalidade e da unidade, além de prazo certo. Não pode consignar crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada, nem dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize sua inclusão. Tudo em observação a legislação Federal pertinente (Lei Complementar 101 de 04/05/2000).

O oferecimento de Emendas é possível desde que compatível com o plano plurianual e só podem ser aprovadas caso indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa. Contudo é vedada a anulação de despesa relativa a dotação para pessoal e seus encargos e serviço da dívida. São admitidas também as que sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões ou, ainda, com os dispositivos do texto do projeto de lei (art. 166, § 3º, I, II, “a” “b” e III “a” “b”, da CF).

São admitidas emendas ao projeto de Lei do plano plurianual que impliquem aumento de despesa quando a proposta atender conjuntamente as disposições contidas nos arts. 63, I e 166, §§ 3º e 4º da CF.



Ademais a Lei orgânica do Município em seu art. 12. reza que, *cabe a Câmara municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dividas pública.*

Diante das observações citadas, cremos que o referido projeto encontra-se em condições de deliberação em plenário, pois, no que diz respeito ao ordenamento jurídico, o projeto esta em consonância.

Sorriso – MT, 25 de setembro de 2007.



ALEX SANDRO MONARIN

ADV. OAB/MT N 7.874-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

A P R O V A D O

Ao expediente

Sala de Sessão

Gilberto E. Possamai
Gilberto E. Possamai
1º Secretário

REQUERIMENTO N.º 0149/2007

Lido na Sessão

12-11-2007

Gilberto E. Possamai
Gilberto E. Possamai
1º Secretário

VEREADORES ABAIXO ASSINADOS com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência do PROJETO DE LEI N.º 0104/2007 DO EXECUTIVO, **REQUEREM** à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para deliberação em única votação o referido projeto de lei.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em
08 de novembro de 2007.

[Handwritten signatures of seven council members]



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0191/2007.

DATA: 09/11/2007.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 0104/2007 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DE 2008 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: SARDI TREVISOL

RELATÓRIO: Aos Nove dias do mês de Novembro do ano de dois mil e sete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar Projeto de Lei nº 0104/2007, do Executivo que tem como súmula: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.


Marilda Savi
Presidente


Sardi Trevisol
Relator


Santinho Salerno
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER N.º 0108/2007.

DATA: 09/11/2007.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 0104/2007 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DE 2008 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: MARILDA SAVI

RELATÓRIO: Aos Nove dias do mês de Novembro do ano de dois mil e sete, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para analisar *Projeto de Lei nº 0104/2007, do Executivo* que tem como súmula: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão esta relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto da relatora e os demais membros da comissão.

Santinho Salermo
Presidente

Marilda Savi
Relatora

Wanderlei Paulo da Silva
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PARECER N.º 047/2007.

DATA: 12/11/2007.

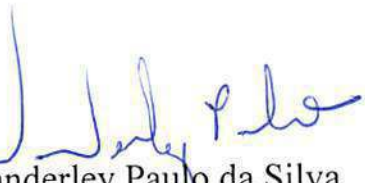
ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 0104/2007 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: WANDERLEY PAULO DA SILVA

RELATÓRIO: Aos Doze dias do mês de Novembro do ano de dois mil e sete, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para analisar *Projeto de Lei nº 0104/2007, do Legislativo* que tem como súmula: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências . Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.


Ederson Dalmolin
Presidente


Wanderley Paulo da Silva
Relator


Sardi Trevisol
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

PARECER: N.º 003 /2007

DATA: 09/11/2007

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 0104/2007.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATOR: ARI LAFIN

RELATÓRIO: Aos nove dias do mês de novembro de dois mil e sete, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos para examinar parecer sobre o *Projeto de Lei nº. 0104/2007*, que tem como súmula: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências. Após análise ao Projeto de Lei em questão esse relator é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos regimentais. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.


Basílio da Silva
Presidente


Ari Lafin
Relator


Santinho Salerno
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE.

PARECER: N.º 005/2007

DATA: 09/11/2007

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 0104/2007 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATOR: ARI LAFIN

RELATÓRIO: Aos nove dias do mês de novembro de dois mil e sete, reuniram-se os membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente para exarar parecer sobre o *Projeto de Lei nº. 0104/2007*, que tem como súmula: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências. Após análise ao Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos regimentais. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.


Ederson Dalmolin
Presidente


Ari Lafin
Relator


Marilda Savi
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

12 -11- 2007

Gilberto E. Possamai
1º Secretário

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2007 AO PROJETO DE LEI Nº 0104/2007 DO EXECUTIVO.

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

DATA: 29 DE OUTUBRO DE 2007.

Súmula: MODIFICA A AÇÃO 03 DO PROGRAMA 05 DO ANEXO III DO PROJETO DE LEI Nº 0104/2007 DO EXECUTIVO.

DATA: 12 NOV. 2007

MARILDA SAVI - PSB, com fulcro no §5º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 0104/2007 do Executivo:

Altera PROGRAMA: 05

A Ação: 03

Função/ Sub- Função	P -1 A - 2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
12-/365	2	03.Construção de CEMEIS e Pré-Escolas	Obras	Unidade/ano	03	200.000	

Os recursos para a referida Emenda Modificativa serão subtraídos do:

PROGRAMA: 042

Ação: 01

Ficando assim disposto:

Função/ Sub- Função	P -1 A - 2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
04-/122	2	01.Apoio Administrativo a secretaria	Servidor	Unidade/ano	1200	1.340.000	

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 29 de outubro de 2007.

Marilda Savi
Vereadora do PSB



Silas do Nascimento Filho

ADVOGADO
OAB/MT 4.398-A

Parecer acerca da **Emenda Modificativa nº 001/2007**, apresentada em face do Projeto de Lei nº 0104/2007.

Ilustrados Membros da CJR,

É a presente Emenda, para o fim de modificar o contido no Projeto de Lei nº 0104/2007, cujo conteúdo, trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

É o resumo necessário.

Inicialmente, cumpre asseverar que é da essência parlamentar o poder de emendar projetos de lei.

O Legislativo reconquistou seus privilégios na Constituição de 1988. Identifica-se-lhe o alcance no poder de emendar. É que, salvo emendas que aumentem a despesa pública nos projetos de iniciativa reservada do Executivo e nos projetos sobre organização administrativa da Câmara Municipal (v. art. 63, I e II, CF), é abrangente o exercício do poder de emenda. Veja-se que, até na matéria do plano plurianual das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, leis de iniciativa exclusiva do Prefeito (a teor do art. 165, I, II e III, CF), são admitidas emendas (art. 166, § 3º e § 4º, CF).

Chamamos emendas parlamentares, como as **aditivas, supressivas, modificativas, substitutivas** e até mesmo as **subemendas**.

7.11.
)

E-mail: silasadv@vsp.com.br

Av. Marginal Direita, 930 - Fone (66) 3544-1605 Fax (66) 3544-0313 - CEP 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso



Silas do Nascimento Filho

ADVOGADO
OAB/MT 4.398-A

Trata-se, portanto, a Emenda, de um direito de iniciativa secundário, já que sempre serão manejadas em função de uma proposição concreta (Projeto de Lei).

Para melhor definir o conceito, a finalidade e o alcance das Emendas, peço licença para citar **JOSÉ NILO DE CASTRO**, Mestre em Direito Público pela UFMG, Doutor em Direito Administrativo pela Université de Droit, d'Économie et de Sciences Sociales de Paris, que diz:

“O objeto das emendas há que referir-se exclusivamente aos interesses contidos no projeto de lei. Não se admite emenda, que vá disciplinar juridicamente, intervindo na vontade legislativa de outrem, no projeto, matéria estranha ao objeto da proposição. Indo além desses limites, não se trataria mais de ordenar, por emendas, o projeto, mas de disciplina jurídica afeta a projeto autônomo.

E acrescenta:

“É modificativa a emenda que se atrela apenas à redação do projeto ou da proposição de lei, sem alterar, todavia, a sua substância, o seu conteúdo, a ordenação jurídica que se pretendeu converter em lei. Alcança o aspecto formal do projeto, sem ferir-lhe o conteúdo.” (in Direito Municipal Positivo, 2ª Edição, Editora Del Rey - 1992, pág. 102). (destacamos e sublinhamos).

Por isso é que, como acentua MARY GODOY na sua obra *Técnica constituinte e técnica legislativa*, pág. 171:

“Destaca-se o caráter de identidade da matéria, pois não se admite o processamento de uma emenda de finalidades diversas das contidas no texto que se vai modificar. Devem ainda, as emendas, serem acompanhadas de justificação, como os projetos, para elucidação da vontade legislativa”.

Outrossim, as emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias **não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual (§ 4º, art. 166, CF).**



Silas do Nascimento Filho

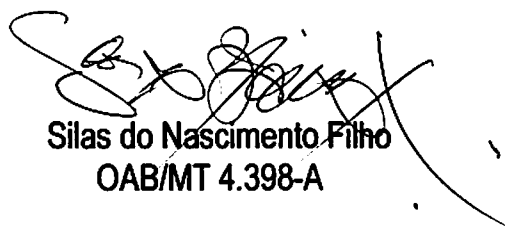
ADVOGADO
OAB/MT 4.398-A

Diante do exposto, cumpre alertar para a disposição constitucional que veda a aprovação de qualquer emenda incompatível com o plano plurianual, merecendo tal exame receber a atenção especial dos Senhores Vereadores quando da discussão da matéria.

Com tais considerações, e entendendo presentes os requisitos legais e regimentais, a presente Emenda deve ser submetida e apreciada pelo Plenário, cabendo aos senhores Vereadores decidirem acerca da conveniência e oportunidade de sua aprovação.

É o parecer.

Sorriso-MT, 09.11.2007.



Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-A



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0193/2007.

DATA: 09/11/2007.

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA N.º 001/2007 AO PROJETO DE LEI N.º 0104/2007 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: MODIFICA A AÇÃO 03 DO PROGRAMA 05 DO ANEXO III DO PROJETO DE LEI N.º 0104/2007 DO EXECUTIVO.

RELATOR: SARDI TREVISOL

RELATÓRIO: Aos Nove dias do mês de Novembro do ano de dois mil e sete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar Emenda Modificativa n.º 001/2007 ao Projeto de Lei n.º 0104/2007, do Executivo, que tem como súmula: Modifica a Ação 03 do Programa 05 do Anexo III do Projeto de Lei n.º 0104/2007 do Executivo. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.

Marilda Savi
Presidente

Sardi Trevisol
Relator

Santinho Salermo
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER N.º 0110/2007.

DATA: 09/11/2007.

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA N.º 001/2007 AO PROJETO DE LEI N.º 0104/2007 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: MODIFICA A AÇÃO 03 DO PROGRAMA 05 DO ANEXO III DO PROJETO DE LEI N.º 0104/2007 DO EXECUTIVO.

RELATORA: MARILDA SAVI

RELATÓRIO: Aos Nove dias do mês de Novembro do ano de dois mil e sete, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para analisar Emenda Modificativa n.º 001/2007 ao Projeto de Lei n.º 0104/2007, do Executivo, que tem como súmula: Modifica a Ação 03 do Programa 05 do Anexo III do Projeto de Lei n.º 0104/2007 do Executivo. Após análise da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei em questão esta relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto da relatora e os demais membros da comissão.

Santinho Salermo
Presidente

Marilda Savi
Relatora

Wanderlei Paulo da Silva
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PARECER N.º 043/2007.

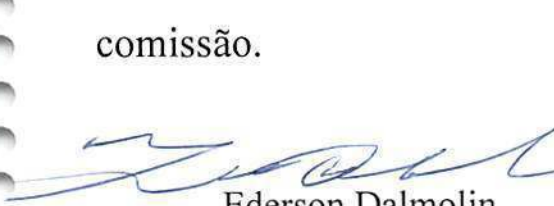
DATA: 12/11/2007.

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA N°001/2007 AO PROJETO DE LEI N.º 0104/2007 .

SÚMULA: MODIFICA A AÇÃO 03 DO PROGRAMA 05 DO ANEXO III DO PROJETO DE LEI N° 0104/2007 DO EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: WANDERLEY PAULO DA SILVA

RELATÓRIO: Aos Doze dias do mês de Novembro do ano de dois mil e sete, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para analisar *Emenda Modificativa 001/2007 Ao Projeto de Lei nº 0104/2007, do Legislativo* que tem como súmula: Modifica a Ação 03 do Programa 05 do Anexo III do Projeto de Lei nº0104/2007 do Executivo dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.


Ederson Dalmolin
Presidente


Wanderley Paulo da Silva
Relator


Sardi Trevisol
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

12 - 11 - 2007

Gilberto E. Possamai
1º Secretário

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Jurídica e Redação
Finanças
Educação

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2007 AO PROJETO DE LEI Nº 0104/2007 DO EXECUTIVO.

DATA: 29 DE OUTUBRO DE 2007.

DATA: 12 NOV. 2007

Súmula: MODIFICA AS AÇÕES 02 E 04 DO PROGRAMA 017 DO ANEXO III DO PROJETO DE LEI Nº 0104/2007 DO EXECUTIVO.

GERSON LUIZ FRANCIO - PSB, com fulcro no §5º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 0104/2007 do Executivo:

Altera PROGRAMA: 017
A Ação: 002

Função/ Sub-Fun	P -1 A - 2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
27.812	2	02. Manutenção do FMDL	Fundo	Unidade	01	640.000	

Altera PROGRAMA: 017
A Ação: 003

Função/ Sub-Fun	P -1 A - 2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
27.812	1	03. Aquisição de equipamentos esportivos	Equipamento	Unidade	200	70.000	

Os recursos para a referida Emenda Modificativa serão subtraídos do:

PROGRAMA: 0003
Ação: 01

Ficando assim disposto:

Função/ Sub-Fun	P -1 A - 2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
04./123	2	01. Apoio administrativo à Secretaria	Servidor	Unidade/mês	20	1.530.000	

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 29 de outubro de 2007.


Gerson L. Francio
Vereador do PSB



Silas do Nascimento Filho

ADVOGADO
OAB/MT 4.398-A

Parecer acerca da **Emenda Modificativa nº 002/2007**, apresentada em face do Projeto de Lei nº 0104/2007.

Ilustrados Membros da CJR,

É a presente Emenda, para o fim de modificar o contido no Projeto de Lei nº 0104/2007, cujo conteúdo, trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

É o resumo necessário.

Inicialmente, cumpre asseverar que é da essência parlamentar o poder de emendar projetos de lei.

O Legislativo reconquistou seus privilégios na Constituição de 1988. Identifica-se-lhe o alcance no poder de emendar. É que, salvo emendas que aumentem a despesa pública nos projetos de iniciativa reservada do Executivo e nos projetos sobre organização administrativa da Câmara Municipal (v. art. 63, I e II, CF), é abrangente o exercício do poder de emenda. Veja-se que, até na matéria do plano plurianual das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, leis de iniciativa exclusiva do Prefeito (a teor do art. 165, I, II e III, CF), são admitidas emendas (art. 166, § 3º e § 4º, CF).

Chamamos emendas parlamentares, como as **aditivas, supressivas, modificativas, substitutivas** e até mesmo as **subemendas**.

Am.

E-mail: silasadv@vsp.com.br

Av. Marginal Direita, 930 - Fone (66) 3544-1605 Fax (66) 3544-0313 - CEP 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso



Silas do Nascimento Filho

ADVOGADO
OAB/MT 4.398-A

Trata-se, portanto, a Emenda, de um direito de iniciativa secundário, já que sempre serão manejadas em função de uma proposição concreta (Projeto de Lei).

Para melhor definir o conceito, a finalidade e o alcance das Emendas, peço licença para citar **JOSÉ NILO DE CASTRO**, Mestre em Direito Público pela UFMG, Doutor em Direito Administrativo pela Université de Droit, d'Économie et de Sciences Sociales de Paris, que diz:

“O objeto das emendas há que referir-se exclusivamente aos interesses contidos no projeto de lei. Não se admite emenda, que vá disciplinar juridicamente, intervindo na vontade legislativa de outrem, no projeto, matéria estranha ao objeto da proposição. Indo além desses limites, não se trataria mais de ordenar, por emendas, o projeto, mas de disciplina jurídica afeta a projeto autônomo.

E acrescenta:

“É modificativa a emenda que se atrela apenas à redação do projeto ou da proposição de lei, sem alterar, todavia, a sua substância, o seu conteúdo, a ordenação jurídica que se pretendeu converter em lei. Alcança o aspecto formal do projeto, sem ferir-lhe o conteúdo.” (in Direito Municipal Positivo, 2ª Edição, Editora Del Rey - 1992, pág. 102). (destacamos e sublinhamos).

Por isso é que, como acentua MARY GODOY na sua obra *Técnica constituinte e técnica legislativa*, pág. 171:

“Destaca-se o caráter de identidade da matéria, pois não se admite o processamento de uma emenda de finalidades diversas das contidas no texto que se vai modificar. Devem ainda, as emendas, serem acompanhadas de justificação, como os projetos, para elucidação da vontade legislativa”.

Outrossim, as emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias **não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual (§ 4º, art. 166, CF).**

Am.

4

j



Silas do Nascimento Filho

ADVOGADO
OAB/MT 4.398-A

Diante do exposto, cumpre alertar para a disposição constitucional que veda a aprovação de qualquer emenda incompatível com o plano plurianual, merecendo tal exame receber a atenção especial dos Senhores Vereadores quando da discussão da matéria.

Com tais considerações, e entendendo presentes os requisitos legais e regimentais, a presente Emenda deve ser submetida e apreciada pelo Plenário, cabendo aos senhores Vereadores decidirem acerca da conveniência e oportunidade de sua aprovação.

É o parecer.

Sorriso-MT, 09.11.2007.


Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-A





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0188/2007.

DATA: 09/11/2007.

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA N.º 002/2007 AO PROJETO DE LEI N.º 0104/2007 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: MODIFICA A AÇÃO 02 e 04 DO PROGRAMA 017 DO ANEXO III DO PROJETO DE LEI N.º 0104/2007 DO EXECUTIVO.

RELATOR: SARDI TREVISOL

RELATÓRIO: Aos Nove dias do mês de Novembro do ano de dois mil e sete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar Emenda Modificativa n.º 002/2007 ao Projeto de Lei n.º 0104/2007, do Executivo, que tem como súmula: Modifica a Ação 02 do Programa 02 e 04 do Anexo III do Projeto de Lei n.º 0104/2007 do Executivo. Após análise da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.


Marilda Savi
Presidente


Sardi Trevisol
Relator


Santinho Salermo
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER N.º 0105/2007.

DATA: 09/11/2007.

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA N.º 002/2007 AO PROJETO DE LEI N.º 0104/2007 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: MODIFICA A AÇÃO 02 e 04 DO PROGRAMA 017 DO ANEXO III DO PROJETO DE LEI N.º 0104/2007 DO EXECUTIVO.

RELATORA: MARILDA SAVI

RELATÓRIO: Aos Nove dias do mês de Novembro do ano de dois mil e sete, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para analisar Emenda Modificativa n.º 002/2007 ao Projeto de Lei n.º 0104/2007, do Executivo, que tem como súmula: Modifica a Ação 02 e 04 do Programa 017 do Anexo III do Projeto de Lei n.º 0104/2007 do Executivo. Após análise da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei em questão esta relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto da relatora e os demais membros da comissão.

Santinho Salermo
Presidente

Marilda Savi
Relatora

Wanderlei Paulo da Silva
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PARECER N.º 044/2007.

DATA: 12/11/2007.

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA N°002/2007 AO PROJETO DE LEI N.º0104/2007 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: MODIFICA A AÇÃO 02 E 04 DO PROGRAMA 017 DO ANEXO III DO PROJETO DE LEI N° 0104/2007 DO EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: WANDERLEY PAULO DA SILVA

RELATÓRIO: Aos Doze dias do mês de Novembro do ano de dois mil e sete, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para analisar *Emenda Modificativa N°002/2007 Ao Projeto de Lei n° 0104/2007, do Legislativo* que tem como súmula: Modifica a Ação 02 e 04 do Programa 017 do Anexo III do Projeto de Lei n°0104/2007 do Executivo dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.


Ederson Dalmolin
Presidente


Wanderley Paulo da Silva
Relator


Sardi Trevisol
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

12 -11- 2007

Gilberto E. Possamai
1º Secretário

EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2007 AO PROJETO DE LEI Nº 0104/2007 DO EXECUTIVO.

DATA: 29 DE OUTUBRO DE 2007.

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Súmula: MODIFICA A AÇÃO 01 DO PROGRAMA 09 DO ANEXO III DO PROJETO DE LEI Nº 0104/2007 DO EXECUTIVO.

MARILDA SAVI – PSB E GERSON FRANCIO - PSB, com fulcro no §5º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 0104/2007 do Executivo:

Altera PROGRAMA: 09

A Ação: 01

Função/ Sub-Fun	P -1 A - 2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
12.366	2	01.Apoio ao Ensino Supletivo	Alunos/professor	unidade	1.000	230.000	

Os recursos para a referida Emenda Modificativa serão subtraídos do:

PROGRAMA: 06

Ação: 01

Ficando assim disposto:

Função/ Sub-Funç	P -1 A - 2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
12-/361	2	01.Apoio Administrativo ao Ensino Fundamental	Professor/aluno	Aluno/ano	13000	4.380.000	

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 29 de outubro de 2007.

Marilda Savi
Vereadora do PSB

Gerson Francio
Vereador do PSB



Silas do Nascimento Filho

ADVOGADO
OAB/MT 4.398-A

Parecer acerca da **Emenda Modificativa nº 003/2007**, apresentada em face do Projeto de Lei nº 0104/2007.

Ilustrados Membros da CJR,

É a presente Emenda, para o fim de modificar o contido no Projeto de Lei nº 0104/2007, cujo conteúdo, trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

É o resumo necessário.

Inicialmente, cumpre asseverar que é da essência parlamentar o poder de emendar projetos de lei.

O Legislativo reconquistou seus privilégios na Constituição de 1988. Identifica-se-lhe o alcance no poder de emendar. É que, salvo emendas que aumentem a despesa pública nos projetos de iniciativa reservada do Executivo e nos projetos sobre organização administrativa da Câmara Municipal (v. art. 63, I e II, CF), é abrangente o exercício do poder de emenda. Veja-se que, até na matéria do plano plurianual das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, leis de iniciativa exclusiva do Prefeito (a teor do art. 165, I, II e III, CF), são admitidas emendas (art. 166, § 3º e § 4º, CF).

Chamamos emendas parlamentares, como as **aditivas, supressivas, modificativas, substitutivas** e até mesmo as **subemendas**.

AND *S*

E-mail: silasadv@vsp.com.br

Av. Marginal Direita, 930 - Fone (66) 3544-1605 Fax (66) 3544-0313 - CEP 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso



Silas do Nascimento Filho

ADVOGADO
OAB/MT 4.398-A

Trata-se, portanto, a Emenda, de um direito de iniciativa secundário, já que sempre serão manejadas em função de uma proposição concreta (Projeto de Lei).

Para melhor definir o conceito, a finalidade e o alcance das Emendas, peço licença para citar **JOSÉ NILO DE CASTRO**, Mestre em Direito Público pela UFMG, Doutor em Direito Administrativo pela Université de Droit, d'Économie et de Sciences Sociales de Paris, que diz:

“O objeto das emendas há que referir-se exclusivamente aos interesses contidos no projeto de lei. Não se admite emenda, que vá disciplinar juridicamente, intervindo na vontade legislativa de outrem, no projeto, matéria estranha ao objeto da proposição. Indo além desses limites, não se trataria mais de ordenar, por emendas, o projeto, mas de disciplina jurídica afeta a projeto autônomo.

E acrescenta:

“É modificativa a emenda que se atrela apenas à redação do projeto ou da proposição de lei, sem alterar, todavia, a sua substância, o seu conteúdo, a ordenação jurídica que se pretendeu converter em lei. Alcança o aspecto formal do projeto, sem ferir-lhe o conteúdo.” (in *Direito Municipal Positivo*, 2ª Edição, Editora Del Rey - 1992, pág. 102). (destacamos e sublinhamos).

Por isso é que, como acentua MARY GODOY na sua obra *Técnica constituinte e técnica legislativa*, pág. 171:

“Destaca-se o caráter de identidade da matéria, pois não se admite o processamento de uma emenda de finalidades diversas das contidas no texto que se vai modificar. Devem ainda, as emendas, serem acompanhadas de justificação, como os projetos, para elucidação da vontade legislativa”.

Outrossim, as emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual (§ 4º, art. 166, CF).

Am.

S.

E-mail: silasadv@vsp.com.br

Av. Marginal Direita, 930 - Fone (66) 3544-1605 Fax (66) 3544-0313 - CEP 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso



Silas do Nascimento Filho

ADVOGADO
OAB/MT 4.398-A

Diante do exposto, cumpre alertar para a disposição constitucional que veda a aprovação de qualquer emenda incompatível com o plano plurianual, merecendo tal exame receber a atenção especial dos Senhores Vereadores quando da discussão da matéria.

Com tais considerações, e entendendo presentes os requisitos legais e regimentais, a presente Emenda deve ser submetida e apreciada pelo Plenário, cabendo aos senhores Vereadores decidirem acerca da conveniência e oportunidade de sua aprovação.

É o parecer.

Sorriso-MT, 09.11.2007.


Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-A





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0189/2007.

DATA: 09/11/2007.

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA N.º 003/2007 AO PROJETO DE LEI N.º 0104/2007 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: MODIFICA A AÇÃO 01 DO PROGRAMA 09 DO ANEXO III DO PROJETO DE LEI N.º 0104/2007 DO EXECUTIVO.

RELATOR: SARDI TREVISOL

RELATÓRIO: Aos Nove dias do mês de Novembro do ano de dois mil e sete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar Emenda Modificativa n.º 003/2007 ao Projeto de Lei n.º 0104/2007, do Executivo, que tem como súmula: Modifica a Ação 01 do Programa 09 do Anexo III do Projeto de Lei n.º 0104/2007 do Executivo. Após análise da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.

Marilda Savi
Presidente

Sardi Trevisol
Relator

Santinho Salerno
Membro



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER N.º 0106/2007.

DATA: 09/11/2007.

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA N.º 003/2007 AO PROJETO DE LEI N.º 0104/2007 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: MODIFICA A AÇÃO 01 DO PROGRAMA 09 DO ANEXO III DO PROJETO DE LEI N.º 0104/2007 DO EXECUTIVO.

RELATORA: MARILDA SAVI

RELATÓRIO: Aos Nove dias do mês de Novembro do ano de dois mil e sete, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para analisar Emenda Modificativa n.º 003/2007 ao Projeto de Lei n.º 0104/2007, do Executivo, que tem como súmula: Modifica a Ação 01 do Programa 09 do Anexo III do Projeto de Lei n.º 0104/2007 do Executivo. Após análise da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei em questão esta relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto da relatora e os demais membros da comissão.

Santinho Salermo
Presidente

Marilda Savi
Relatora

Wanderlei Paulo da Silva
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PARECER N.º 045/2007.

DATA: 12/11/2007.

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA Nº003/2007 AO PROJETO DE LEI N.º 0104/2007 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: MODIFICA A AÇÃO 01 DO PROGRAMA 09 DO ANEXO III DO PROJETO DE LEI Nº 0104/2007 DO EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: WANDERLEY PAULO DA SILVA

RELATÓRIO: Aos Doze dias do mês de Novembro do ano de dois mil e sete, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para analisar *Emenda Modificativa 003/2007 Projeto de Lei nº 0104/2007, do Legislativo* que tem como súmula: Modifica a Ação 01 do Programa 09 do Anexo III do Projeto de Lei nº0104/2007 do Executivo dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.


Ederson Dalmolin
Presidente


Wanderley Paulo da Silva
Relator


Sardi Trevisol
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

12-11-2007

Gilberto E. Possamai
1º Secretário

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação
Finanças
Educação

EMENDA ADITIVA Nº004/2007 AO PROJETO DE LEI Nº 0104/2007 DO EXECUTIVO.

DATA: 30 DE OUTUBRO DE 2007.

SÚMULA: CRIA A AÇÃO 02 NO PROGRAMA 039 DO ANEXO III DO PROJETO DE LEI Nº 0104/2007 DO EXECUTIVO.

DATA: 12 NOV. 2007

Aprovado (a)	Votos
1ª votação	() Fav. () Contra () abst
2ª votação	() Fav. () Contra () abst
3ª votação	() Fav. () Contra () abst
Votação única	() Fav. () Contra () abst

Gilberto E. Possamai
1º Secretário

SARDI ANTÔNIO TREVISOL – PSDB e GILBERTO POSSAMAI –PSDB, com fulcro no § 4º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº0104/2007 do Executivo:

Acrescenta-se no PROGRAMA: 039

A Ação: 02

Função/ Sub-Funç	P -1 A - 2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
		02. Aquisição de área p/ implantação da Exporriso	Área	Hectares	10	300.000	

Os recursos para a referida Emenda Aditiva serão subtraídos do:

PROGRAMA: 42

Ação: 01

Ficando assim disposto:

Função/ Sub-Funç	P -1 A - 2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
04-122	2	01. Apoio administrativo à Secretaria	Servidor	Unidade/ano	1.200	1.190.000	

PROGRAMA: 44

Ação: 09

Ficando assim disposto:

Função/ Sub-Funç	P -1 A - 2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
26-1782	1	09.Asfalto no interior-agro estradas	Obra	Km	100	1.350.000	

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 30 de outubro de 2007.

Sardi Antônio Trevisol
Vereador do PSDB

Gilberto Possamai
Vereador do PSDB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0190/2007.

DATA: 09/11/2007.

ASSUNTO: EMENDA ADITIVA N.º 004/2007 AO PROJETO DE LEI N.º 0104/2007 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: CRIA AÇÃO 02 DO PROGRAMA 039 DO ANEXO III DO PROJETO DE LEI N.º 0104/2007 DO EXECUTIVO.

RELATOR: SARDI TREVISOL

RELATÓRIO: Aos Nove dias do mês de Novembro do ano de dois mil e sete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar *Emenda Aditiva n.º 004/2007 ao Projeto de Lei n.º 0104/2007, do Executivo*, que tem como súmula: Cria Ação 02 do Programa 039 do Anexo III do Projeto de Lei n.º 0104/2007 do Executivo. Após análise da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.


Marilda Savi
Presidente


Sardi Trevisol
Relator


Santinho Salermo
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER N.º 0107/2007.

DATA: 09/11/2007.

ASSUNTO: EMENDA ADITIVA N.º 004/2007 AO PROJETO DE LEI N.º 0104/2007 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: CRIA A AÇÃO 02 DO PROGRAMA 039 DO ANEXO III DO PROJETO DE LEI N.º 0104/2007 DO EXECUTIVO.

RELATORA: MARILDA SAVI

RELATÓRIO: Aos Nove dias do mês de Novembro do ano de dois mil e sete, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para analisar Emenda aditiva n.º 004/2007 ao Projeto de Lei n.º 0104/2007, do Executivo, que tem como súmula: Cria a Ação 02 do Programa 039 do Anexo III do Projeto de Lei n.º 0104/2007 do Executivo. Após análise da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei em questão esta relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto da relatora e os demais membros da comissão.

Santinho Salermo
Presidente

Marilda Savi
Relatora

Wanderlei Paulo da Silva
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

PARECER: N.º 004 /2007

DATA: 09/11/2007

ASSUNTO: EMENDA ADITIVA N.º 004/2007 AO PROJETO DE LEI N.º 0104/2007.

SÚMULA: “CRIA A AÇÃO 02 NO PROGRAMA 039 DO ANEXO III DO PROJETO DE LEI N.º 0104/2007 DO EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATOR: ARI LAFIN

RELATÓRIO: Aos nove dias do mês de novembro de dois mil e sete, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos para exarar parecer sobre a *Emenda aditiva n.º 004/2007 ao Projeto de Lei n.º. 0104/2007*, que tem como súmula: Cria a Ação 02 no Programa 039 do Anexo III do Projeto de Lei n.º 0104/2007 do Executivo e dá outras providências. Após análise da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei em questão esse relator é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos regimentais. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.


Basílio da Silva
Presidente


Ari Lafin
Relator


Santinho Salerno
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER N.º 0109/2007

DATA: 09/11/2007.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 0104/2007 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DE 2008 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos Nove dias do mês de Novembro do ano de dois mil e sete, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização, para exarar parecer de Redação Final ao Projeto de Lei n.º 0104/2007, do Executivo que tem como súmula: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário, juntamente com as Emendas Modificativas ao Projeto de Lei n.º 0104/2007 do Executivo, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.

Santinho Salermo
Presidente

Marilda Savi
Relatora

Wanderlei Paulo da Silva
Membro

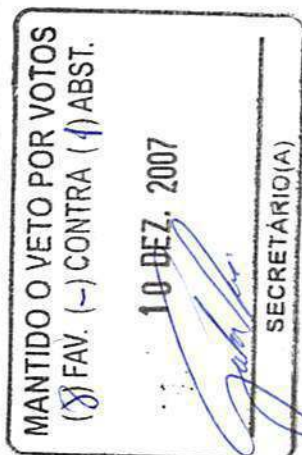
OFÍCIO GAPRE Nº 778/07.

Sorriso/MT, 5 de dezembro de 2007.

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Finanças, Orçamentos
e Fiscalização

DATA: 10 DEZ. 2007



Excelentíssimo Senhor Presidente.

Assunto: Veto total as seguintes Emendas; Emenda Modificativa n.º 001/2007 ao Projeto de Lei n.º 104/2007; Emenda Modificativa n.º 003/2007 ao Projeto de Lei n.º 104/2007; Emenda Aditiva n.º 004/2007 ao Projeto de Lei n.º 104/2007.

Em nossas mãos as Emendas Modificativas n.º 001/2007 e 003/2007, e a Emenda Aditiva n.º 004/2007 ao Projeto de Lei n.º 104/2007, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências, pelas razões que peçamos a expor:

RAZÕES DO VETO:

Com fundamento na Constituição Federal especialmente no art. 165, § 2º, e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária Anual constitui a peça de planejamento de iniciativa do Poder Executivo, que estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária que fixara as previsões das receitas e a autorização das despesas, além de direcionar a ingerência do Município na ordem econômica e social.

Na espécie em apreço, cumpre destacar que nem todas as modificações incluídas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária encontram fundamento de validade jurídica, motivo pelo qual o presente veto torna-se indispensável.

Com relação a Emenda Modificativa n.º 001/2007 e Emenda Aditiva n.º 004/2007 os recursos subtraídos anulam a dotação referente a

pagamento do servidor e seus encargos e a Constituição Federal tratando de Projeto de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual em seu art. 166, § 3º assim determina:

“§ 3º - As emendas ao Projeto de Lei do orçamento anual ou aos projetos que modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual (...);

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, **excluídas as que incidam sobre:**

a) dotação para pessoal e seus encargos;

(...)” (grifo nosso)

Assim, as referidas emendas contrariam a Constituição Federal e não se incluem nos objetivos imediatos da administração, razão pela qual optamos pelo veto das referidas emendas.

A Emenda modificativa n.º 003/2007 não pode ser acolhida tendo em vista que o recurso a ser alterado é do Fundeb que é um recurso Federal e não pode ser aplicado em outra ação que não o ensino fundamental.

Além do mais a obrigação legal do município é o Ensino Fundamental ou educação básica e a emenda contraria este princípio legal, valorizando nosso veto.

Consoante a isso, a que se ressaltar que o orçamento já demonstra o interesse da Administração em continuar a desenvolver o ensino supletivo, conforme os valores já contemplados no orçamento demonstram a possibilidade desse apoio.

Contudo, a Administração entendeu por bem acolher a Emenda Modificativa n.º 002/2007, contemplando a iniciativa.

Esta emenda, a nosso juízo vem ampliar o interesse da Administração em fortalecer as oportunidades de inclusão social das crianças e adolescentes, em idade escolar, através da prática esportiva.

O elenco de projetos, ações e atividades desenvolvidas nessa área ao longo do nosso período de administração, o crescimento da população estudantil a limitação na idade para ingresso no mercado do trabalho exigem que as oportunidades de ocupação do tempo dos jovens sejam ampliados. No nosso entendimento e a lei nos faculta essa competência nos orienta a acolhida da emenda.

O FMDL é o instrumento que nos ajuda a ampliar o alcance das ações do esporte e lazer e que pode ser acompanhado por esta Casa Legislativa.

Agradecemos a acolhida e o apoio para as providências e a discussão levada a efeito, mas vetamos totalmente as referidas emendas ao Autógrafo de Lei n.º 103/2007 por vício de iniciativa e por transgredir os níveis de competência operacional, limitados pela Constituição Federal.

Atenciosamente,



LUIZ CARLOS NARDI
Prefeito Municipal Em Exercício

**EXMO. SR.
GERSON LUIZ FRANCO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SORRISO/MT**



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER N.º 115/2007.

DATA: 10/12/2007.

ASSUNTO: OFICIO GAPRE N.º 0778/2007 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: VETO TOTAL AS SEGUINTE EMENDAS: EMENDA MODIFICATIVA N.º001/2007 AO PROJETO DE LEI N.º0104/2007; EMENDA MODIFICATIVA N.º003/2007 AO PROJETO DE LEI N.º0104/2007; EMENDA ADITIVA N.º004/2007 AO PROJETO DE LEI N.º0104/2007.

RELATORA: MARILDA SAVI

RELATÓRIO: Aos Dez dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e sete, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para analisar Ofício gapre n.º. 778/2007, do Executivo que tem como súmula: Veto total as seguintes emendas: emenda modificativa n.º001/2007 ao Projeto de lei n.º0140/2007; Emenda Modificativa n.º003/2007 ao Projeto de Lei n.º0140/2007; Emenda Aditiva n.º004/2007 ao Projeto de Lei n.º0104/2007. Após análise do Ofício em questão esta relatora é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanham o voto da relatora e os demais membros da comissão.

Santinho Salerno
Presidente

Marilda Savi
Relatora

Wanderlei Paulo da Silva
Membro